REPUBLICA

ANNO IV | ASSIGNATURA — Trimestre . . . . . 3$000 — Semestre (pelo correio) 7$000 — N. DO DIA 60 RS., ATRAZADO 100 RS. | ESTADO DE SANTA CATHARINA — Desterro, 16 de Junho de 1893 | TYPOGRAPHIA — Rua João Pinto n. 24 A — Gerente—Geraldo Braga | N. 947

PEIOR A EMENDA

As infamias contidas no ultimo edictorial do jornal á soldo do governo estadoal, nós as devolvemos intactas, a quem, em tão má hora, nos dirigio.

Em defeza, poderiamos responder cabal e cathegoricamente.

Não o fazemos, para não nos envolvermos n'esse ambiente impuro, e nos igualarmos ás *restues* d'esta situação tão fatal e ruinosa aos creditos do Estado, agora transformadas em *poços de moralidade e virtudes*.

Queremos, na discussão, o respeito mutuo aos contendores — e não o trôco de epithetos que são só proprios da garotagem das ruas.

Não é com semelhante linguagem que os politicos se elevam á consideração publica.

E no dia em que, desconhecidos essas armas que a polidez manda observar, prevalecer a linguagem injuriosa penetrando no lar da familia e salpicando de lama a honra do cidadão, tudo estará perdido, e a verdadeira licença, sem rebuço, campeará ovante destruindo todas as considerações sociaes e mareando e tisnando os mais nobres e elevados sentimentos e attributos que constituem o melhor talisman do cidadão.

Para negar, como é costume velho dos nossos adversarios, tudo aquillo que de máo praticam, não havia necessidade de, catando um a um os peiores epithetos, atiraram-n'os com um furor verdadeiramente rabico.

A maneira por que tentaram justificar-se, e com uma inopportunidade compromettedôra, dá a medida da *procedencia* e *sinceridade* da defeza.

Si assim não fôra, é claro que, ardendo agora em fingidos zelos pelo nome do emerito catharinense general João Pedro Xavier da Camara, os nossos adversarios teriam andado mais correctamente desde logo promovendo-lhe uma publica manifestação, si não quizessem servir-se ou approveitar-se da que n'essa noite (dizem elles) era feita ao 2.º tenente João Nepomuceno da Costa.

Si essa manifestação se realisasse, ninguem por certo teria motivos de critical-a, tanto mais por havermos cercado aquelle illustrado militar e distinctissimo catharinense de todas as deferencias a que tinha e tem incontestavel direito.

O allegado receio de serem tidos como aduladores si promovessem essa manifestação, não passe de um grosseiro recurso de occasião, que, não se coaduna com a importancia dos fins e objectivo que deviam presidir a essa prova de justa homenagem e consideração.

Demais—o illustrado general Camara é até deputado estadoal eleito pelo partido dominante, e ninguem ainda considerou como adulação as muitas manifestações que hão os nóssos adversarios feito a seus co-religionarios.

Semelhante receio não tinha o menor fundamento, tanto mais por saber-se que em foguetorios, banquetes e manifestações—são os nossos adversarios de uma fertilidade espantosa, ainda mesmo com aquelles cidadãos que aqui vêem pela primeira vez como o actual ministro da guerra—general Francisco Antonio de Moura.

Busquem, pois, os nossos adversarios outros meios de se defenderem, si é que os poderão encontrar, mas não o façam cobrindo-nos de baldões e injurias, que as repellimos.

Peior a emenda do que o soneto.

Cambio de hontem

Sobre Londres. . . . 10 11/16

PROCESSOS

Mais um documento apresentamos hoje ao publico para demonstrar que não somos calumniadores.

Daremos brevemente á publicidade um carta escripta pelo bacharel Caldas a um dos nossos chefes politicos, para mostrar de que força é o homem a quem o senhor Machado arvorou em magistrado.

«Accordão em Relação etcetera.

Que, vistos, relatados e discutidos estes actos de revista crime, entre partes, recorrente o ex-juiz de direito da Comarca do Rio dos Sinos, na Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, Francisco Antonio Vieira Caldas e recorrida a Justiça, julgam procedente e provada a accusação.

O Recorrente não só incluiu alistamento eleitoral daquella comarca diversos cidadãos contra o disposto no artigo terceiro paragrapho primeiro, numero segundo, paragrapho segundo. numero segundo, paragrapho terceiro numero quarto e no artigo quarto numero nove de nove de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e um, mas tambem demorou a administração da justiça embaraçando a interposição dos recursos eleitoraes, conforme fazem certo os documentos de folhas sete a vinte oito, trinta, trinta e cinco a quarenta e quatro.

Allega o recorrente haver reformado suas decisões, e mandado excluir alguns d'aquelles cidadãos; mas é certo que o fez depois de denunciado, e até admittindo alguns recursos depois de findo o prazo legal para sua interposição, com o que ainda infringiu outras disposições daquella lei. E as portarias de folhas noventa e um e noventa e cinco, pelas quaes o recorrente mandou dar andamento a recursos, cujos termos não estavam assignados, e passar quaesquer certidões independente de despacho, não procedem em favor do recorrente; já estava findo o praso legal marcado pela lei para a interposição e instrucção dos recursos requeridos.

Portanto condemnam o recorrente doutor Francisco Antonio Vieira Caldas em um anno, um mez e vinte e dois e meio dias de suspensão de seu emprego, na multa de quatrocentos mil réis e na correspondente a dezesete e meio dias, grão medio dos artigos vinte e nove paragrapho terceiro da citada Lei numero trez mil e vinte e nove de nove de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e um e cento e cincoenta e nove do codigo criminal. E pague o recorrente as custas.

Rio, dezesete de Abril de mil oitocentos e oitenta e trez.

(Assig.) Azevedo, Presidente interino, Carneiro de Campos, Leal, Pindahyba de Mattos, F. Mariani, Ovidio de Loureiro, Paiva Teixeira, Santos, Bandeira Duarte, Villaboim, Aquino e Castro.

Dr. Hercilio

Regressou hontem a Blumenau, no paquete *Itapemirim*, acompanhado de sua exma. familia, o nosso prestigioso amigo dr. Hercilio Pedro da Luz, digno chefe da commissão de terras ali.

Ao seu embarque compareceram muitos amigos.

Desejamos-lhes excellente viagem e a fruição da melhor saude.

Tem experimentado algumas melhoras o nosso dedicado amigo Antonio Francisco da Silva Areias.

Desejamos-lhe o mais rapido restabelecimento.

DIZEM E DESDIZEM

O Estado de 13 do corrente diz, na parte edictorial, referindo-se á intervenção da força federal para manter a ordem publica:

«*Vê-se que somente á policia do Estado compete intervir em casos de alteração da ordem.*»

N'outro periodo anterior, do mesmo edictorial, não admitte que *o sr. commandante interino do distrleto se arrogue a attribuição de intervir na manutenção da ordem, a menos que não exhorbite de sua esphera de acção.*

E' obrio, pois, que o orgam da rua Trajano, alugado ao tenente Machado, não tolera a intervenção da força federal na manutenção da ordem.

E' á policia, só á policia, que compete essa attribuição, lá no seu modo de ver, até á data de 13 do corrente, sendo de estranhar que logo no dia seguinte fosse obrigado a pensar de modo contrario.

Ora veja o publico o que diz o mesmo *O Estado* de 14:

«*A população do Ararangua não pode continuar a ser sobresaltada com factos identicos aos que vem de ter lugar alli,*

Ja que s. s. (refere-se ao major Firmino) *dispõe de um exercito, empregue-o ao menos em* DEFENDER O SOCEGO DAS FAMILIAS DAQUELLE MUNICIPIO»-

Ja se viu mais manifesta contradicção ?

E' o mesmo que dizerem no sabbado—viva a revolução do Rio Grande e Gumercindo Saraiva,—e depois de os denunciarmos por esses gritos sediciosos virem negar que os dessem.

São desmiolados ou farcistas; eis tudo.

Em todas as questões que discutimos com elles, ou procedem assim, ou contentam-se com atirar-nos a pecha de calumniadores, unica arma, dizem-n'o elles, que sabemos manejar.

A grande questão é que os seus abusos ahi estão bem patentes aos olhos de toda a população; e quando nós os discutimos, para demonstrar os perigos delles resultantes, não se defendem, disfarçam, invertem os factos, e vem pelo orgam da rua Trajano allegando que tem comsigo o povo e que o partido republicano não passa de um grupinho de meia duzia, como si muitas vezes não tenhamos demonstrado todas as derrotas que lhes demos, inclusive as ultimas na eleição estadoal de nove de abril findo, em que apenas conseguiram para o seu candidato mais votado MIL E POUCOS VOTOS, ficando todo o eleitorado em casa a rir-se delles, a mostrar-lhes o seu repudio, a correl-os do poder.

E como vêem-se sem o apoio da opinião, armam um exercito policial para poderem prender e deportar o digno inspector de terras e colonisação, para dissolverem o Tribunal de Justiça vitalicio, ferindo de morte a propria constituição que elles promulgaram, além mil outras violencias que os levam á valla commum.

O grupo ou governo que chega a tão tristes condições de vida politica, abandona o poder se tem brio e honra, porque deve ter comprehendido a repulsa popular contra si, sem cujo applauso e adhesão não poderá governar.

Deixe-se de pretender destruir os chefes republicanos pela mashorca, como vem de fazer em Blumenau; deixe-se de adulações e planos mentirosos, que desde ha dias concerta entre si para surtirem desejados effeitos.

Façam como fazemos: luctem, a peito descoberto, no terreno dos principios, por toda a sorte de bens communs.

E' mais louvavel isso do que andarem por ahi a escrever que a força federal, sob o commando do illustre sr. coronel Serra Martins não tem direito de intervir na manutenção da ordem, só reconhecendo esse direito á policia, ao passo que logo no dia seguinte exigem que as forças federaes sob o commando do major Firmino intervenham na manutenção da ordem no sul do Estado.

E que tal !

HABEAS-CORPUS

Satisfazendo a promessa que fizemos damos, em seguida, á publicidade, o Accordam do Supremo Tribunal Federal, proferido no recurso de *habeas-corpus* impetrado pelos nossos distinctos amigos drs. José Bonifacio da Cunha e Hercilio Pedro da Luz, á cerca das violencias soffridas com os celebres, nullos e inquisitoriaes processos que lhes instaurou o bacharel Francisco Antonio Vieira Caldas, sem a menor competencia.

Eil-o:

HABEAS-CORPUS

N. 378—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de recurso de *habeas-corpus* em favor dos pacientes drs. José Bonifacio da Cunha e Hercilio Pedro da Luz, interposto pelo impetrante Antonio Pereira da Silva Oliveira, do despacho de fl. 16 do juiz seccional do Estado de Santa Catharina, vencida a preliminar de se julgar o tribunal competente para tomar conhecimento da materia, e não passando a proposta da responsabilidade do chefe de policia que formava culpa e ordenava a prisão dos pacientes, mandam que sejam estes postos em liberdade, porquanto, embora estejam os pacientes pronunciados nos tres processos, que lhes foram instaurados pelo mesmo chefe de policia, quando em diligencia na comarca Blumenau por ordem do presidente do Estado de Santa Catharina, em virtude do art. 60 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, mantido expressamente pelo art 144 da lei estadoal n. 54 de 15 de setembro de 1892, verifica-se, que a autoridade processante julgou-se competente para formar culpa aos pacientes pelos crimes de que tratam os arts. 90, 111, 115, § 4º e 221 do codigo penal, os quaes, sendo da jurisdicção federal, escapam á sua competencia, na fórma da Constituição, art. 60 lettra *i* e decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, art. 15, lettra *i*; e comquanto em relação aos demais crimes, nos quaes igualmente foram pronunciados os pacientes, a competencia do chefe de policia não podesse ser posta em duvida, por serem da jurisdicção estadoal, como crimes communs, todavia, no caso vertente, sendo connexos com aquelles, conforme o proprio chefe de policia reconhece na informação dada em 12 do corrente, constante dos autos, delles não podia conhecer aquella autoridade e sim o juiz seccional, uma vez que, segundo a jurisprudencia dos tribunaes, ainda recentemente firmada por decisão deste Supremo Tribunal no recuso n. 4, inserto no *Diario Official* de 5 de março do corrente anno, na concurrencia de crimes communs connexos com outros por sua natureza de jurisdicção especial, como é o juiz federal, sendo inadmissivel, por erronea, a doutrina expendida pelo chefe de policia na citada informação, em vista da qual considerava-se competente para processar uns e outros dos alludidos crimes, por julgar se investido pela ordem do presidente do Estado de uma jurisdicção extraordinaria e de excepção, á qual deviam ficar sujeitos, por motivo de connexão, com os crimes communs os de jurisdicção federal.

Conseguintemente carecendo o chefe de policia de competencia para formação da culpa nos referidos processos e para a consequente prisão dos pacientes, torna-se evidente que estes soffrem um constrangimento illegal; pelo que concedeia a ordem de soltura impetrada.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1893. —*Freitas Henriques*, presidente. —*Pereira Franco.* —*Pisa e Almeida.* —*Macedo Soares.*— *Faria Lemos.* —*José Hygino.*— *Aquino e Castro.*— *Ovidio de Loureiro* —*Ferreira de Rezende.*—*Bento Lisboa.*—*Barradas.*

Votei pela soltura dos pacientes, sujeitando a á necessidade da fiança apenas nos crimes communs, de indiscutivel competencia do juiz estadoal em que já existe despacho de pronuncia. Em relação aos outros crimes, concedi-a incondicionalmente pela incompetencia manifesta do mesmo juiz estadoal que se arrogou a competencia de processal-os por uma pretendida connexidade, difficil sinão impossivel de estabelecer-se em materias sujeitas á jurisdicções de ordem politica diversa, como são a federal e a dos estados.

A nossa Constituição no art. 60, § 4º veda essa extensão de competencia, e veda-a como corollario de regimen, que adoptou, e da dualidade judiciaria.

Assim tambem dispõe o Codigo do Processo Criminal da Republica Argentina, obedecendo á mesma indole politica.

Quanto a responsabilidade do chefe de policia, votei contra ella por duas razões principaes: 1ª, porque entendo que este tribunal não exerce poder algum disciplinar nem é superior das justiças dos Estados; 2ª, **porque na especie, não haveria no Estado de Santa Catharina tribunal, que julgasse o chefe de policia depois que foi dissolvido o Tribunal Superior de Justiça.**

Confiar a formação da culpa do tribunal, que substituiu, seria reconhecer sua legitimidade, sem que este tribunal possua por emquanto elementos para avaliar a natureza do acto da dissolução o qual «prima facie» apresenta-se como um acto de dictadura, que a ser assim não póde produzir effeito algum valido.

Barros Pimentel—Vencido na preliminar proposta de não tomar-se conhecimento do recurso, votei *de meritis* pela soltura dos pacientes, obedecendo aos motivos seguintes:

Quanto ao primeiro caso:—O art. 61 da Constituição da Republica confere ao Supremo Tribunal Federal, e só a elle a attribuição de conhecer, mediante recurso extraordinario, das decisões dos juizes e tribunaes dos Estados proferidos em materia de *habeas-corpus*, deixando, porém, firmado o principio de que taes decisões são definitivas, isto é, põem termo aos processos e ás questões, salvo o caso mencionado e outro tambem exceptuado á regra geral.

O despacho do juiz de secção, que deu occasião, ou pretexto, á interposição do recurso tenho-o por inatacavel, sendo, como foi, dictado pela lettra e espirito da disposição citada, isto é, respeitou o preceito legal de que aos juizos seccionaes não compe-

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

te conhecer das decisões das autoridades locaes em caso nenhum, quando mesmo se tratasse de *habeas-corpus.*

O art. 47 do decreto n. 848 de 1870 não póde ser interpretado no sentido de estender-se a jurisdicção dos juizes seccionaes, expressão de que usa, ao ponto de autorisal-as a passar ordem de *habeas-corpus* a favor dos presos ou ameaçados de prisão pelas autoridades dos Estados, porque a isso se oppõem os principios constitucionaes da União, entre sobresahe o da autonomia dos mesmos Estados, consagrado no art. 63 da Constituição, que lhes assegura o direito de constituir-se e legislar, respeitadas as clausulas que limitam a sua independencia.

Bem julgou, pois, o juiz de secção de Santa Catharina, declarando-se incompetente para expedir a ordem de *habeas-corpus* solicitada.

Tomando o conhecimento do recurso interposto dessa decisão, do qual deu provimento o Supremo Tribunal, em meu conceito, collocou-se na alternativa, ou de reconhecer implicitamente a competencia dos juizes seccionaes sobre os factos das autoridades, por via de *habeas-corpus*, a que, além de produzir anarchia judiciaria, é em face das disposições constituicionaes inadimissivel, ou fez obra por um pedido originario de *habeas-corpus*, o que por sua vez é ma excepção á jurisprudencia por elle assentada em numerosos julgados.

Quer n'uma, quer noutra hypothese, o recurso, de que se trata, devia ser despresado por amor dos principios.

Quanto ao 2º ponto—obrigado a votar de *meritis*, depois de vencido na preliminar, concedi a soltura dos pacientes, mas, por fundamento diverso do que adoptado em discussão e escripto na sentença, evitando assim, sem constranger as minhas opiniões, de affastar-me da jurisprudencia até aqui seguida pelo tribunal em dous casos julgados, nos quaes doutrinando, excluiu da sua competencia, em antes da justiça federal, o processo e julgamento dos crimes politicos, que fossem commettidos contra as constituições e leis dos Estados, em respeito das prerogativas de autonomia e independencia, que a Constituição da Republica lhe reconhece.

De facto, sem recursos competencia á autoridade local para expedir a ordem de prisão, que se executou, sem descriminar as especies de delictos, pelos quaes, em meu entender, estavão os pacientes sujeitos á jurisdicção dos juizes e tribunaes do Estado.—verifiquei, quando me foi possivel á vista dos autos que, do despacho de pronuncia, proferido pelo chefe de policia, faltava o complemento necessario para que perdurasse em todos os seus effeitos, isto é, a confirmação pelo juiz competente, provada pelo recurso que ex-officio lhe cumpria interpôr, nos termos do art. 9º, paragrapho unico da lei n. 2.033 de 1871, já que procedeu á formação da culpa no caso do art. 60 do reg. n. 120 de 1841 mandando observar pelo art. 144 da lei processual do Estado.

E ainda mais me persuado disso, considerando que o art. 60 do regulamento n. 120, contendo uma medida meramente administrativa, não podia conferir por si só attribuição ao chefe de policia para formar culpa, devendo-se, por isso, presumir que a legislação estadoal, que não foi presente ao tribunal, tivesse adoptado o processo que então o processo em vigor, estabelecido pela reforma judiciaria de 1871.

Andrade Pinto—Neguei provimento ao recurso, porque, tendo sido interposto da decisão do juiz seccional que considerou-se incompetente para resolver sobre prisões ordenadas pela justiça estadoal, conforme essa decisão com o preceito do art. 62, 2ª parte da Constituição da Republica, o objecto do recurso restringe-se á pedida intervenção de *habeas-corpus*, e não versa sobre a regularidade da prisão.

E' esperado amanhã, da capital federal, o paquete *Desterro*.

A REVOLUÇÃO

São do grande orgam *O Paiz* os telegrammas abaixo, que mais uma vez vêm confirmar as noticias que temos dado sobre o movimento revolucionario do Rio Grande do Sul, quasi terminado.

Porto Alegre, 7.—O coronel Santos Filho hontem telegraphou ao presidente do Rio Grande do Sul nestes termos:

«Joca Tavares, Prestes Guimarães e Marcellino Pina emigraram com 500 homens, mais ou menos, sendo todos desarmados pelo tenente-coronel Aguiar, chefe das policias da fronteira oriental.

«Foram então tomadas 200 armas de fogo differentes, 150 sabres e 100 lanças.

«Consta que outro grupo de federalista, pequeno, tambem fugiu para o paiz visinho. Viva a Republica.

—A's 9 horas da noite de hoje, foi affixado á porta da «Federação» telegramma official dirigido ao dr. Julio de Castilhos, noticiando que os adversarios emigraram para o Estado Oriental, depondo as armas perante as autoridades daquelle paiz.

Exceptua-se apenas a força sob o commando de Gumersindo Saraiva, que está sendo perseguida pelas forças do governo.

Montevidéo, 7.—Noticias officiaes de Melo informam o governo uruguayo de que as forças do chefe federalista Prestes Guimarães internadas em Aceguá entregaram ao coronel oriental Aguiar, commandante da policia da fronteira, 400 carabinas e 200 lanças, entrando em territorio do Uruguay 300 homens desarmados.

Montevidéo, 7.—Telegrapham de Melo que as forças sob o commando dos generaes João Telles e Rodrigues Lima estão sitiando os potreiros de Anna Correia, sitiados na linha divisoria, onde estão os invasores restantes.

De Jaguarão avisam que o 2.º regimento de cavallaria, armado a Manulicher, seguiu em direcção aos referidos potreiros para varejar os grandes mattos ali existentes.»

O vice-presidente da Republica tambem recebeu hontem o seguinte despacho telegraphico, transmittido pelo general Abreu Lima:

«Marechal Floriano—Viva Republica—Inimigos emigraram na madrugada de hontem. Tavares apresentou-se coronel Aguiar entregando 300 armas.

«Felicito-vos e a Republica pela terminação da guerra civil—Aceguá, 6 de junho de 1893.—General *Lima*.

Montevidéo, 7.—O coronel Alencastro Fontoura, chefe militar de S. João Baptista do Quarahy, communica que no passo do Potreiro está o chefe federalista Carroxo com 200 homens, em attitude de invadir o Rio Grande do Sul.

—Hontem de manhã, chegou a Uruguayana o general Hippolyto Ribeiro e hoje passou revista a 2.000 homens da guarnição.

—Em Alvear, fronteiro ao Itaquy, continuam localisados muitos federalistas, entre elles o dr. Barros Cassal.

O vice-almirante Eduardo Wandenkolk acha-se com os referidos emigrados.

—Noticias chegadas hoje dão todo o littoral do Rio Grande do Sul e região do alto Uruguay em completa paz.

Montevidéo, 8.— Communicam de Melo que o major Abreu Junior, do 11º regimento, e seu filho o 1º cadete Arthur, aprisionados no Alegrete com o coronel Santos Filho, escaparam ante-hontem do campo federalista e seguem para Jaguarão.

—Os officiaes do exercito federalista propuzeram demittir o general Silva Tavares e confiar o commando ao coronel Luiz Salgado.

— O velho general está enfermo em casa de um tal João Francisco. Acompanham-no os drs. Pena, Arruda, tres coroneis e outros officiaes.

—O coronel Luiz Salgado e seu estado maior internaram-se procurando Gumersindo Saraiva.

—Sobre a fronteira oriental, ha enorme emigração de federalistas que recebem roupas.

—O coronel Aguiar prendeu e desarmou hontem outra força invasora, quando evacuava os potreiros de Anna Correia, passando para este lado.

O coronel Guerreiro, chefe federalista, está paralytico, em Santo Eugenio, onde tambem se acham o dr. Barros Cassal, o sr. Adriano Ribeiro e o coronel Ulysses Reverbel.

—Continúa tranquilla toda a região desde Uruguayana até o alto Uruguay e todo o littoral do Rio Grande do Sul.

Porto-Alegre, 9.—A cada momento telegrammas officiaes transmittem noticias consignando victorias das forças do governo.

Segundo a *Federação* a cidade de Passo Fundo, um dos raros pontos em que fazia-se ainda sentir a pressão dos federalistas, acha-se já absolutamente sob o dominio legal, após renhida lucta.

Do senador Pinheiro Machado, um dos bravos que combatem pela Republica no Rio Grande do Sul, recebemos o seguinte telegramma:

«Aceguá, 6 (via Bagé)—A Republica está consolidada. Os revolucionarios fugitivos se internaram no Estado Oriental. Felicito ao grande jornal defensor da Republica, pela pacificação da patria brazileira. — *Pinheiro Machado.*»

Recife, 9.—Tendo o governador do Estado do Amazonas dirigido telegramma ao dr. Barbosa Lima felicitando-o pela resistencia aos decretos do congresso, os capitães Pedro Alexandrino, Rego Barros, Eugenio Bittencourt e tenente Autuliano dirigiram áquelle cidadão o seguinte telegramma:

«Governador do Amazonas—Inimigos da patria são aquelles ineptos como vós que têm a consciencia bastante perversa para provocar a guerra entre irmãos.»

—Hontem o general commandante do districto militar passou revista ao 14º batalhão de infanteria ficando satisfeito.

—O partido republicano prepara manifestação ao general Roberto Ferreira, que para o Rio de Janeiro embarcará a 12 do corrente.

—Os orgãos do partido republicano saudam a victoria do governo no sul.

Ainda sobre o movimento do Rio Grande do Sul diz *O Paiz*:

MIREM-SE !...

O Sr. Gaspar da Silveira Martins é um grande patriota e não quer senão o dominio da lei, o triumpho da liberdade, o respeito aos direitos dos nossos concidadãos, a paz, a ordem, o restabelecimento da tranquillidade publica, a solidificação permanente e indestructivel do regimen republicano, dizem e esbofam-se os prégoeiros da opposição systematica, os derrocadores, que aceitam-no nas suas fileiras como elemento necessario aos seus fins, sem attenção ao dia de amanhã, que é o futuro, o imprevisto e o inesperado.

Para os que reflectem, no entanto, para os que meditam, transcrevemos da *Nacion*, respeitavel orgão de Buenos Ayres, o seguinte despacho telegraphico, publicado em edição de 28 de maio passado, sob o titulo *Rio Grande* e sub-titulos— *Annexação do Rio Grande á Republica Oriental do Uruguay — Rumores de derrota das forças castilhistas e exercito federal.*

Leiam e meditem sobre os intentos do grande tribuno:

«Montevidéo, sabbado 27. Confirmando plenamente as declarações do Dr. Silveira Martins em sua carta ao *Amigo do Povo*, de Concordia, sobre o proposito de annexar o Rio Grande á Republica Oriental do Uruguay, consta-me de muito boa fonte que o *comité* federal que aqui funcciona propoz ha pouco, por intermedio de pessoa autorizada, a annexação do visinho paiz ao nosso, sob condição de que nosso governo ajudará a revolução a derrubar o governo Castilhos. A proposta foi repellida sem exame e communicada ao ministro brazileiro Alvim, antes de sua partida para o Rio de Janeiro.»

Ora ahi está o que quer o Sr. Silveira Martins.

Agora, para os incredulos guardamos o retalho do telegramma da *Nacion*

Fallava-se hontem que...

... o Martinho *que não falla* anda pedindo attestados da idoneidade do orgão do tenente:

... o *intelligentissimo* attestou não só idoneidade como tambem sciencia, independencia e espirito:

... o electrico, das sociaes, foi acclamado secretario interino da tal assembléa, durante a disponibilidade dos respectivos membros:

... não tendo havido eleição de mesa só como acclamado ou intromettido podia o electrico numero tres ser secretario;

... o Militão das vellas anda com uns instinctos guerreiros;

... o Elyseu vae mandar chrismal-o «Gumercindo catharinense»;

... o homem, quando ante-hontem passou-lhe pela porta da fabrica o 25º batalhão, exclamára: *pois é com esses soldadinhos de borra que elles querem fazer mashorca!*;

... o Elyseu anda contrariado com essa historia de dous governos e não sabe em que pararão as modas;

... o Lydio depois do monumental *discurso doutrinario* tem sido raramente visto n'*O Estado*;

... o Werner não está muito satisfeito com a viagem de um parente a Santos;

... a alguem elle queixou-se da febre amarella, mas lhe objectaram que o tempo está frio e não ha perigo;

... o tenente foi á estação telegraphica para mostrar que não está zangado com a tal ordem de *fóra hoje não, amanhã sim*;

... o Elyseu está com vontade de abrir uma subscripção entre a gente da grey para constituir um fundo telegraphico;

... o *cara de bronze* e o *magrilho* estão escrevendo umas novas razões de incompetencia.

Serviço militar

25.º BATALHÃO

Está hoje de estado maior o alferes Emygdio Teixeira de Azevedo.

RIO GRANDE DO SUL

(Conclusão)

A's primeiras descargas, formou a força da brigada deste em numero de 360 praças, armadas a Comblain e Remington.

Succederão-se repetidas descargas, ouvidas na cidade perfeitamente, sendo os federalistas levados debaixo de nutrido fogo até o banhado do Medina, no Quebraxinho, onde fizerão sem perda de tempo, passagem para a margem esquerda.

Nesse trajecto perdeu a vida um soldado de côr, pertencente ao corpo do tenente coronel Severo Feijó e natural do Herval.

O inimigo teve a perda de um tenente, que foi morto ao entrar no matto, deixando tambem no campo quatro cavallos ensilhados.

Foi aprisionada uma mulher de D. Pedrito, que os acompanhava, a qual veio á presença do sr. coronel Carlos Telles, commandante da guarnição, ficando detida.

O tiroteio cessou á 1 hora da tarde, retirando-se os invasores para uns altos além do Quebraxinho.

A's 2 horas chegava de Sant'Anna do Livramento a brigada civil commandada pelo coronel Manoel Pedroso de Oliveira.

Este, sabendo do combate, dirigiu-se para o lugar delle, mesmo sem mudar de cavallos.

Seguindo a galope, transpôz o Quebraxinho, dizendo-lhe o coronel Elias, que nessa occasião fazia sua gente mudar de cavallos; «não avance muito, que eu já vou dar-lhe protecção no passo.»

A pouca distancia, já a columna do coronel Pedroso chocava-se com os federaes com impetuosidade, dando-se um verdadeiro *intrevero* a arma branca, cahindo mortos o tenente-coronel José Honorio Bandeira e um soldado e ferido o major Balthazar Nunes.

Do inimigo morrerão tres soldados e alguns cavallos.

Retirando-se, o coronel Pedroso foi auxiliado pelo coronel Elias, cuja columna perseguiu debaixo de fogo os federaes até o escurecer.

Na ultima guerrilha, sobre o Rio Negro, foi ferido por bala, no pulso esquerdo o alferes quartel-mestre do corpo do Arroio Grande, cidadão Emilio Lorena de Aguiar, o qual se acha em tratamento nesta cidade.

Os federaes, sempre que podem, levão os seus mortos e feridos.

Dizem-me que no combate os coroneis Manoel Pedroso de Oliveira, Joaquim Elias Amaro e tenente-coronel Severo de Castro Feijó portarão-se bizarramente e com todo o sangue frio.»

—Do *Quinze de Novembro* extrahimos mais as seguintes noticias:

«A brigada do coronel Elias Amaro chegou a Bagé a 16 e nesse mesmo dia seguio para fóra.

No dia 18 recolheu-se ferido áquella cidade o Sr. alferes Emilio Lorena de Aguiar, quartel-mestre do corpo do Arroio Grande, o qual foi tratar-se em casa do Sr. Jorge Reis.

No mesmo dia marchou para fóra a brigada do general Telles, erguendo o Sr. Antunes de Araujo, na estação, quando partia o trem, vivas ao general Floriano, ao partido republicano, etc.

No combate do Quebraxinho falleceu o tenente coronel José Honorio Bandeira, natural de Cangussú, maior de 50 annos, e que servia na 5ª brigada.

A bala entrou-lhe no frontal direito, atravessou o craneo e foi sahir no temporal.

No dia 20, por ordem do Sr. general João Baptista da Silva Telles, regressarão áquella cidade as forças militares e civis que havião seguido para o Rio Negro, em perseguição dos revolucionarios.

Essas forças, segundo se diz, devem marchar, brevemente, para a fronteira, operando de accôrdo com outros chefes que se dirigem para o mesmo ponto.

Havia, a 25, uma força numerosa de federalistas além do rio Jaguarão.

Segundo o *Quinze de Novembro* havia tres dias transpunhão o passo do do Salso em duas pequenas canôas.

Seu projecto é, depois de passarem o Jaguarão Chico, refugiarem-se nos mattos da Carpintaria.

Outras acham-se nas proximidades de Candiota, outros ainda além do Passo do Valente.

Noticia ainda aquelle collega, a 26:

«Receberam, hontem, ordem de marcha o 5º regimento de cavallaria e corpo de transporte.

Estes dous corpos do nosso exercito fazem parte das forças que sob o commando do sr. general Telles estão em operações de guerra no sul do Estado.

—Recebemos o *Quinze de Novembro* de hontem.

Noticia esta folha que as forças de Gomercindo Saraiva conseguirão escapar-se do Rincão de Santa Rosa, tendo invadido o municipio de Lavras, onde commetterão tropellias.

Constava que Jóca Silva e sua gente achavão-se no banhado de Espantoso, tentando forçar a passagem para o outro lado.

SOLICITADAS

MACHADADAS

Como a cara de quem fez
Estão os versos do *Jornal*
Feitos por algum burro
Ou algum *electrico* jogral.

Pois um dr. *electrico*,
Que diz vai se casar
Com moça rica de S. Paulo,
Vive aqui a *advogar*...

E telegrapha lá p'ro Rio
Cousas do *arco da velha*...
Esquecendo-se o typão
Da sua grande orelha...

E de muitas outras cousas
Que agora não posso contar,
Porque, ora... etc e tal...
O burro ha de se domar.

E o tal calumnia sempre
Sem prova alguma apresentar,
Pensando que não se sabe...
De certos feitos de pasmar!

Conta hoje com o machado
Para machadadas dar!...
Porque ? porque vendeu-se
E não pode agora se alugar.

Quem deve paga.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

EDITAES

Alfandega do Desterro

SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS

Pela inspectoria desta alfandega, em virtude da communicação recebida da caixa de amortisação em telegramma de 31 de maio ultimo se faz publico que foi prorogado o praso para a substituição das notas do thesouro em resgate e bilhetes de todos os bancos emittidos sobre notas do thesouro até 31 de Dezembro do corrente anno.

Alfandega do Desterro, 2 de junho de 1893.—*Ernesto Silva.*

O abaixo assignado, major reformado do exercito, faz publico, para os devidos effeitos que, tendo sido nomeado pelo coronel commandante interino d'este districto militar, agenciador de voluntarios para o serviço do exercito, convido a todos os cidadãos que quizerem assentar praça voluntariamente a apresentarem-se-lhe nesta cidade á Praça 15 de Novembro, casa n. 44, ou no districto da Palhoça, da comarca de S. José, na casa de sua residencia.

Desterro, 3 de Junho de 1893.—*João Francisco Duarte de Oliveira*, major agenciador de voluntarios.

Pelo presente, cito o herdeiro José Henrique Marques Guimarães, para comparecer n'este juiso, por si ou por procurador, no dia 8 de julho do corrente mez, pela uma hora da tarde, na sala das audiencias, afim de se louvarem em avaliadores dos bens de sua finada avó D. Joanna Candida do Livramento Natividade, sob pena de revelia.

Desterro, 6 de Junho de 1893.—O escrivão de orphãos, *Antonio Thomé da Silva.*

DECLARAÇÕES

AO PUBLICO

Os abaixo assignados têm a honra de communicarem ao respeitavel publico, que nesta data estabeleceram-se com casa de sapataria a rua da Republica n. 4, aonde encontra-se um variado sortimento de calçados; aceita-se encommendas, bem como dispõe de pessoal habilitado para satisfazer quaesquer exigencia d'aquelles que os precisarem honrar com o seu auxilio.

A' RUA DA REPUCLICA N. 4 A

Desterro,—14—6—93.

Rono Paladino & Perroni.

Dr. Benjamim

CLINICA MEDICA E PARTOS

Para molestias de senhoras, trouxe do Rio de Janeiro os mais aperfeiçoados apparelhos; continuando a disposição do publico em sua residencia á rua da Republica.

REGISTRO CIVIL

O cartorio do registro civil mudou-se para a rua General Guilherme (antiga do Rosario) n. 9.

BILHARES

O abaixo assignado participa ao publico, que comprou o estabelecimento de bilhares, do sr. Trajano D. Cardoso, á praça 15 DE NOVEMBRO e que está preparando-o não só em aceio como procurando ttdas as o commodidades dos frequentadores.

Os frequentadores e amantes do bilhar encontrarão ali um bonito sortimento de bebidas para todos os gostos.

Pedindo a coadjuvação de todos, comprometto-me em servir-vos bem, não dando occasião de que possaes fazer reclamaçc ões.

Desterro, 2 de Junho de 1893.—*José Garrido Portella.*

ANNUNCIOS

COMPANHIA FRIGORIFICA E PASTORIL BRAZILEIRA

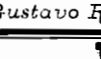

O PAQUETE NACIONAL

JUPITER

esperado do norte á 17 do corrente, seguirá para Buenos-Ayres com escala por Montevidéo.

Recebe carga, e ncommendas e passageiros.

O agente

Gustavo Richard

BONS TRABALHADORES DE ESTRADA

acham serviço em casa do Sr. Alberto Probst. (Theresopolis).

ULTIMA NOVIDADE

A Chapelaria Candida recebeu um sortimento de bengallas com lanternas, ditas para conduzir bebidas

O infalivel remedio contra os callos, em 3 dias destroe qualquer callo sem se sentir dor.

Tambem participa as exms. familias que receben grande variedade de chapeos para senhoras.

PREÇOS BARATISSIMOS

RUA DA REPUBLICA N. 1

Vende-se no logar denominado Trincheiras 1 morada de casa e 13 braças de terras, estremando pelo sul com terras de José Francisco e pelo norte com terras de Silvano de tal, fazem frente ao mar e fundos e estrada geral, tendo bom pomar de café, agua de lavar e beber.

Para tratar com d Maria da Gloria das Dores, em Pirajubaé.

VERA-CRUZ

Nos dias 24 e 25 do corrente mez, terá logar, no arraial do Estreito, se o tempo permittir, a festividade da Vera-Cruz.

Convida-se a todas as pessôas que quizerem assistir a essa modesta festa. —*José Alves Torres*, procurador.

Chacara

BOM EMPREGO DE CAPITAL

No Estreito, proximo ao porto, vende-se uma excelente chacara, tendo casa de moradia, cafezal, arvores fructiveras e boa agua. Tambem vende-se uma casa em frente a esta chacara propria para negocio, tendo nos fundos um rancho

Para ver e tratar com o proprietario Antonio Luiz Marques, na mesma chacara.

ATTENÇÃO!

ESTRONDOSO BARATILHO!!

AS QUATRO NAÇÕES

O abaixo assignado tendo de retirar-se brevemente para o Rio de Janeiro, faz em sua loja de fazendas a rua do Commercio ns. 2 e 4 um GRANDE BARATILHO, para o qual chama a attenção das pessoas residentes nesta capital. Resolveu vender todas as suas fazendas pelo custo, por isso espera grande concurrencia de freguezes. Havendo grande quantidade de fazendas em deposito o proprietario deste estabelecimento resolveu começar o baratilho no dia 1º de Maio e terminar no dia 30 de Junho.

Outrosim recommenda a todos os factureiros das localidades a virem fazer suas compras neste estabelecimento, onde, sem duvida, serão realisadas com uma differença de 15 a 20%, do que em qualquer outra casa.

O estabelecimento acha-se a disposição do publico das 6 horas da manhã ás 8 da noite. As vendas serão realisadas só a dinheiro á vista, sem excepção de pessôa alguma.

P. S.—O abaixo assignado continúa a pedir aos seus devedores o obsequio de virem saldar quanto antes seus debitos, para assim evitar a cobrança judiciaria, que será forçado a fazer se os seus devedores não corresponderem ao seu appello.

Innocencio José da Costa Campinas

Obrigações do Banco Industrial DOS ESTADOS DO SUL

Emissão de 1.500:000$000 autorisada pelo Decreto n. 164 de 14 de Janeiro de 1890.

Valor de cada obrigação . . . 10$000

Essas obrigações são todas amortisadas com premios extrahidos em sete sorteios annaes, sendo o menor premio de 15$000.

Os sorteios serão publicados pela imprensa e terão logar nos dias 31 de Março, 30 de Junho, 30 de Setembro e 31 de Dezembro de cada anno.

Todos os titulos não premiados entram nos outros sorteios e vencem o juro de 3 %, pagaveis na séde do Banco e nas suas agencias.

Os premios maiores para a amortisação das obrigações são:

De 10:000$000 para os 3 primeiros sorteios e de 15:000$000 para o ultimo de cada anno.

Ha ainda muitos premios de 30$000 á 1:000$000

Essas obrigações são garantidas com o capital do Banco, estabelecido no Rio de Janeiro e ainda com concessão do Governo, com garantia de juros de 6 % sobre o capital de 2.000:000$000.

Nenhum outro titulo offerece, como se vê, tão grandes e seguras vantagens, pois que o possuidor, além de ter garantido o seo capital com um lucro pelo menos de 50 %, percebe juros semestraes, em quanto seos titulos não são premiados, sem levar em conta a probabilidade que terá de obter premios remuneradores, superiores aos que offerecem as loterias.

Esses titulos, portanto, constituem um excellente emprego de capital, para quem procura fazer peculeo a custa das economias do seo trabalho, sem arriscar-se a prejuisos e sem desfalcar as suas rendas.

REPRESENTANTE DO BANCO N'ESTE ESTADO

Custodio J. Chagas.

Tosses, bronchites, rouquidão, defluxo, etc.

CURAM-SE RADICALMENTE COM O PEITORAL CATHARINENSE

XAROPE DE ANGICO COMPOSTO COM TOLÚ E GUACO

COMPOSICAO DE RAULIVEIRA

Mais de 20 mil pessoas residentes em diversos Estados attestam a sua efficacia

RAULINO HORN & OLIVEIRA

UNICOS FABRICANTES

Cuidado com as falsificações e imitações

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

NÃO CONFUNDAM COM OUTRAS COMPANHIAS

NOVA YORK

COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA

NEW-YORK LIFE INSURANCE COMPANY

Unica Companhia Americana puramente mutua funccionando no Brazil

FUNDADA EM 1845 47 ANNOS DE PROSPERIDADE

CAPITAL: CERCA DE 500,000 CONTOS DE RÉIS

Renda annual: Cerca de oitenta mil contos

DEPOSITO NO THESOURO NACIONAL, 200 CONTOS DE RÉIS

ESCRIPTORIO CENTRAL DO BRAZIL

31 RUA DO HOSPICIO 31

R. J. Kisman Benjamin, Gerente,
Dr. *Antonio Molinari Laurin*, Gerente nos Estados do Paraná e S. Catharina

A Companhia **Nova York** é a companhia mais anitga dos Estados Unidos funccionando no Brazil.

A companhia **Nova-York** é a companhia que mais garantias offerece, por ser PURAMENTE MUTUA sendo cada socio, segurado com direito de intervir na administração da companhia.

A Companhia **NoVa-York** offerece aos segurado LUCROS SUPERIORES a qualquer outra companhia.

A Companhia **Nova-York** é a unica companhia no mundo que durante os ultimos 45 annos tem tido um saldo a seu favor entre jurosrecebidos e sinistros pagos.

A Companhia **Nova-York** emitte apolices incontestaveis.

A Companhia **Nova-York** emitte apolices que garantem nmediatamente o segurado, e paga igualmente os sinistos no mesmo escriptorio.

A Companhia **Nova-York** tem pago mais de TRES MIL CONTOS DE RÉIS ás viuvas e aos herdeiros de segurados no Brazil durante os nove annos de existencia da companhia no paiz.

A Companhia **Nova-York** emitte apolices que são validas e indisputaveis depois de DOUS ANNOS DE VIGOR.

A Companhia **Nova-York** é a unica que fornece ao segurado uma copia completa do contrato por elle assignado, podendo o dito segurado conferir e mesmo corrigir qualquer erro ou equivoco na emissão da sua apolice.

A Companhia **Nova-York**, segundo se pode provar com os relatorios do governo do Estado de Nova-York, é A COMPANHIA QUE TEM MENOS COMPROMISSOS A PAGAR EM RELAÇÃO A SEU CAPITAL: E POR CONSEQUENCIA A COMPANHIA MAIS SOLIDA, A QUE MAIORES VANTAGENS OFFERECE A SEUS SEGURADOS E A QUE EST.. A TESTA DAS PRINCIPAES COMPANHIAS DO MUNDO.

INFORMAÇÕES, PROSPECTOS E IMPRESSOS

GERENTE GERAL NOS ESTADOS DE SANTA CATHARINA E PARANÁ

Dr. *Antonio Molinari Laurin.*

Recommenda-se aos bons pais de familia que façam seguros para deixar uma fortuna certa para seus filhos, quando fallecer ou mesmo para retirar em vida o seu seguro. Admittimos apolices e tontinas, em moeda-papel—sem oscillação de cambio e tambem admittimos apolices tontinas em moeda de ouro—americano.

A primeira companhia do mundo inteiro que offerece mais vantagens a seus segurados.

Recommenda-se aos Srs. possuidores de apolices que olhem bem as vantagens, a propaganda que temos feito é uma prova certa dos factos que apresentamos com uma pequena quota annua faz um porvir dos filhos na ausencia do pai em caso de morte.

Hoje que damos apolices em moeda papel sem oscillação de cambio—todo o povo Brazileiro e estrangeiro deve aproveitar em dei xar o porvinir dos seus filhos e de suas estremosas esposas—ou aliás seus herdeiros mais pertos,—ou pessoas de sua estimação.

O seguro na **New York Life Insurance Company** está garantida pelo governo Federal dos Estados Unidos da Nova America e do Brazil e não affecta a divida alguma sendo previlegiada a todos os annos de sua vida; a pessoa que se dedica e essa mesma fica sem ter direitos os herdeiros.

AVISO

Toda informação e prospecto com seu agente Geral dos Estados de Santa Catharina e Paraná que brevemente chegará a esta cidade e se hospedará no Grande Hotel Brazil.

Dr. Antonio Molinari Laurin.

NÃO CONFUNDAM COM OUTRAS COMPANHIAS

NÃO CONFUNDAM COM OUTRAS COMPANHIAS

PROGRESSO

COMPANHIA

DE SEGURO MUTUO CONTRA O FOGO

Autorisada por decreto n. 6613 de 14 de Julho de 1877 e ratificada pelo decreto n. 799 de 3 de Outubro de 1890

Endereço telegraphico---PROGRESSO

ADMINISTRAÇÃO GERAL:—CAPITAL FEDERAL

CORREIO CAIXA 915

Esta acreditada companhia segura propriedades urbanas e ruraes, mercadorias, moveis, roupas de uso quer nas alfandegas ou armazens e nas habitações particulares.

Aos mutuarios quites empresta dinheiro a juro modico, desconta letras e faz operações de credito

E' a unica Companhia Contra Fogo que distribue com seus associados dividendo annual

Filies e Agencis nos Estdos d

Bahia, Rio de Janeiro, Minas, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Espirito Santo, Amazonas e Pernambuco.—Sucursal S. Paulo, Largo do Rosario n. 10, Sobrado.

Administração geral e séde da Companhia:—Rua da Alfandega 116 – 1º andar – Capital de garantia em 31 de Dezembro de 1890.

HOJE - - - - 12.432:500$000
19.000:000$000

DIRECTORIA DA COMPANHIA

PRESIDENTE—*Dr. Joaquim de Oliveira Machado*
SECRETARIO—Dr. *J. J. Cardoso de Mello*
GERENTE—*José Nicolão Caprio*
FISCAL REPRESENTANTE GERAL NO BRAZIL—*Dr. Antonio Molinari Laurin*

Avisamos ao publico em geral que não confundam com outras Companhias de Seguros Mutuo Contra Fogo. A nossa curta existencia de 15 annos de vida é uma prova de realidade, podendo provar que ainda não temos tido um só protesto, do qual podemos demonstrar milhares de attestados e agradecimentos de Riscos Pagos em todos os Estados que funcciona a Companhia. Seguramos toda a classe de predio particular, commercial, agricola, theatros, engenhos, mercadorias geraes, mobilia de casas particulares, estações de estradas de ferro, e mercadorias nas alfandegas; tambem seguramos predios publicos, casa do Governo, intendencias, casas militares; finalmente tudo quanto estiver sujeito a risco de fogo.

NÃO CONFUNDAM COM OUTRAS COMPANHIAS

Unica companhia que destribue dividendos com seus segurados. E' a unica compahia que tem garantias solidas governativas, e a mais antiga companhia de seguros contra fogo no Brazil.

Prospectos e informações com seu representante geral em todo o Brazil que brevemente chegará a esta cidade e se hospedará no Grande Hotel Brazil.

LEIAM

Unica Companhia de seguros na Capital Federal que possue debentes ao portador de 50$000 como fica transcripto o titulo de obrigação

—«o»—

ASSOCIAÇÃO MUTUA PROGRESSO

TITULO DE OBRIGAÇÃO——VALOR RS. 50$000

Emprestimo effectuado de accordo com et. 32 da lei n. 3.150 de 1882 e decreto do governo provisorio de 17 de Janeiro de 1890.
Numero de debento. . . . . Rs. 600:000$000

Ao portador deste titulo de obrigação pagará a Associação Mutua Progresso por sua Directoria a quantia acimade cincoenta mil réis valor recebido ao juro de 8 % ao anno pagos semestralmente em Julho e Janeiro de cada anno na séde da associação, tudo conforme clausulas insertas no verso.

RIO DE JANEIRO—1894 FIRMADO PELA

DIRECTORIA

Presidente—Dr. *Joaquim Oliveira Machado*
Secretario—Dr. *J. J. Cardoso de Mello*
Gerente—*José Nicola Caprio*
Agente geral em todo o Brazil—Dr. *Antonio Molinari Laurin.*

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina